



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 5.878, DE 2025**
(Do Sr. Yury do Paredão)

URGÊNCIA ART. 155 RICD

Cria a Rota Turística Religiosa do Cariri – Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Santana do Cariri.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 25/2/26, em virtude de alteração do regime de tramitação.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.
(Do Sr. Yury do Paredão)

Cria a Rota Turística Religiosa do
Cariri – Juazeiro do Norte, Crato,
Barbalha e Santana do Cariri.

Apresentação: 17/11/2025 16:16:18.477 - Mesa

PL n.5878/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística Religiosa do Cariri, abrangendo os municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Santana do Cariri, localizada no Estado do Ceará, com a finalidade de promover e consolidar o turismo religioso, como forma de valorização do patrimônio cultural e histórico, do desenvolvimento econômico e do fortalecimento do turismo na região.

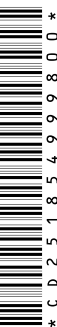
Art. 2º A Rota Turística Religiosa do Cariri terá como referência os espaços, tradições e manifestações de natureza religiosa, cultural e histórica dos municípios que a compõem, considerados em sua integralidade como patrimônio turístico da região, com destaque, dentre outros atrativos situados nos municípios envolvidos, para:

- I - Juazeiro do Norte: a Estátua de Padre Cícero;
- II - Crato: a Estátua de Nossa Senhora de Fátima;
- III - Barbalha: a Estátua de Santo Antônio;
- IV - Santana do Cariri: a Estátua da Menina Benigna.

Art. 3º O Poder Executivo federal poderá, em cooperação com o Estado do Ceará e com os municípios integrantes da rota, apoiar ações destinadas ao fortalecimento da infraestrutura turística, à melhoria da sinalização e da acessibilidade, ao atendimento ao visitante e à qualificação profissional, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 4º Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo federal, com caráter consultivo, comitê de acompanhamento da Rota Turística Religiosa do Cariri, com participação de representantes:

- I – do governo federal;
- II – do Estado do Ceará;



III – dos municípios que integram a rota;

IV – de entidades da sociedade civil, do setor turístico e de comunidades religiosas locais.

Art. 5º A implementação da Rota Turística Religiosa do Cariri poderá ser integrada ao Plano Nacional do Turismo e a outras políticas públicas federais relacionadas ao desenvolvimento do turismo cultural e religioso.

Art. 6º A criação da Rota Turística Religiosa do Cariri busca fortalecer a identidade religiosa e cultural da região, promovendo o turismo sustentável, o respeito à diversidade religiosa, o desenvolvimento econômico e social dos municípios envolvidos, além de contribuir para a geração de emprego e renda para as populações locais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região do Cariri, no Estado do Ceará, constitui um dos mais significativos polos de turismo religioso do Brasil, reconhecido nacionalmente pela força de suas tradições, pela devoção popular e pela presença de importantes monumentos, santuários e manifestações culturais ligadas à fé. Os municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Santana do Cariri recebem, ao longo de todo o ano, milhares de peregrinos, romeiros e visitantes atraídos por uma combinação única de religiosidade, história e identidade cultural.

Juazeiro do Norte destaca-se como destino central do turismo religioso nacional, impulsionado pela devoção ao Padre Cícero Romão Batista, figura emblemática da religiosidade nordestina e responsável por movimentar romarias que reúnem centenas de milhares de fiéis. No Crato, o Santuário de Nossa Senhora de Fátima e suas celebrações constituem marcos importantes da fé católica no Nordeste, tendo a nova estátua de Nossa Senhora de Fátima como a maior do mundo com 54 metros de altura, superando o tamanho do Cristo Redentor, que tem 38 metros. Barbalha, por sua vez, preserva tradições seculares associadas a Santo Antônio, incluindo celebrações religiosas amplamente reconhecidas em todo o país. Já Santana do Cariri tem se consolidado como destino de peregrinação devido à devoção à Menina Benigna, cuja trajetória de vida e fé mobiliza crescente número de visitantes.

Apesar do potencial religioso, cultural e socioeconômico desses municípios, a região carece de uma iniciativa formal que integre e fortaleça



a promoção coordenada do turismo. A criação da Rota Turística Religiosa do Cariri atende a essa demanda ao estabelecer diretrizes gerais para reconhecimento, valorização e articulação dos atrativos religiosos e culturais que compõem o território.

A formalização da rota permitirá:

- promover a integração regional e a divulgação nacional e internacional dos atrativos religiosos e culturais;
- fortalecer políticas públicas voltadas ao turismo sustentável;
- ampliar a preservação do patrimônio histórico, religioso e cultural;
- incentivar a geração de emprego e renda por meio do incremento da atividade turística;
- qualificar o atendimento ao visitante e fomentar atividades econômicas associadas; e
- contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Cariri cearense.

O reconhecimento oficial de uma rota turística religiosa estruturada proporciona maior visibilidade à região, facilita a atração de investimentos públicos e privados, e favorece a inclusão do Cariri em programas e instrumentos de planejamento nacional do turismo.

Pelos relevantes benefícios culturais, sociais e econômicos que esta iniciativa representa, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

YURY DO PAREDÃO
DEPUTADO FEDERAL – MDB/CE



FIM DO DOCUMENTO